

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79 /2017.

120

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

~~Seite das Ausdrucks. am 02.10.2017~~

2.0 Secretario

O senhor **Luiz Martins**, nasceu na cidade de Guararema, no dia 17 de junho de 1917, sendo filho de Francisco Martins e Dolores Ruiz.

Veio para esta cidade, ainda, criança, concluindo o curso primário da escola Estadual Coronel Almeida e o ginásio na escola do Sesi, onde especializou-se no ramo da Carpintaria.

O nosso homenageado era contumaz nadador do rio Tietê. Esforçado e possuidor de enorme força de vontade em vencer na vida, começou a trabalhar na Estrada de Ferro Central do Brasil, posteriormente, na empresa Mineração Geral do Brasil, onde se aposentou.

Casou-se nesta cidade com a senhora Isabel de Oliveira Martins, com a qual tiveram seis filhos, a saber: Irene Martins; Lucila Martins; Lídia Martins; Leonor Martins; Inês Martins e Luiz Carlos Martins.

Após sua merecida aposentaria, com salário modesto, passou a laborar como raspador de tacos, que o ajudava e muito na educação de seus filhos.

Sempre alegre e hospitaleiro, foi uma pessoa honrada e responsável, que teve a iniciativa de ensinar sua filha Lucila, a nadar no Clube Náutico Mogiano, onde se pontificou como uma emérita e destacada nadadora, que honrou a nossa cidade. Infelizmente, o nosso homenageado veio a falecer em 04 de dezembro de 2004, aos 87 anos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

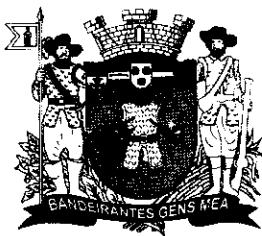
(continuação do projeto de lei nº 17)

Comportou-se como um verdadeiro guerreiro, sempre otimista e positivo, postura essa que contagiava todos ao seu redor. Teve uma vida voltada e dedicada ao trabalho, também, às entidades assistenciais e aos necessitados.

Luiz Martins, não deixou apenas saudades mas, também, muitos amigos. Foi um homem católico e de muita fé, sonhador, idealista e de muita garra, dono de uma simpatia, simplicidade e educação que faziam dele uma figura carismática. Esposo carinhoso, deixou um legado através dos seus ensinamentos registrados na memória de todos, que tiveram o privilégio de conhecê-lo: “o exemplo de uma vida”.

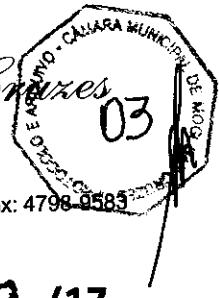
Sala das Sessões, 02 de agosto de 2017.


BF.Taubaté Guimarães
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9585
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI № 79 /17

(Dispõe sobre alteração de denominação de via pública)

APROVADO POR UNANIMIDADE

Mogi das Cruzes, em 29/08/2017

[Signature]

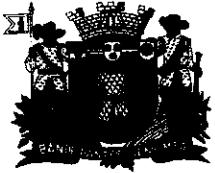
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

ART.1º- Fica alterada para RUA LUIZ MARTINS, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública atualmente denominada como rua Vinte e Seis, que tem início na rua Dra Mieko Koike Mori e término na rua Profª Letícia Vano Feitosa, loteamento Residencial Fazenda Rodeio, nesta cidade, com código de logradouro 22.422-4.

ART.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 02 de agosto de 2017.

[Signature]
BF. Taubaté Guimarães
Vereador PMDB



PROCESSO nº 120/2017

PROJETO DE LEI nº 079/2017

PARECER nº 21/2017

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa legislativa do Vereador **BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES**, que dispõe sobre **denominação de via pública**.

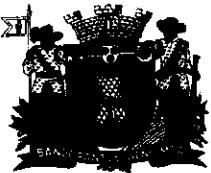
Segue instruindo o Projeto de Lei a respectiva Justificativa, na qual o autor expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, com os dados biográficos do homenageado **“LUIZ MARTINS”** (fls. 01 e 02).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo no **artigo 80, “caput” da L.O.M. c/c a Lei Municipal nº 6.789/2013.**

Cumpre esclarecer que os dados da via a ser denominada, em cumprimento ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 6.789/2013, foram fornecidos pelo autor da proposta no texto do projeto de lei, em conjunto com a justificativa apresentada. Especifica-se, com isso, tratar-se de via pública atualmente denominada Rua Vinte e Seis, com início na Rua Dra. Mieko Koike Mori e término na Rua Profª Letícia Vano Feitosa, loteamento Residencial Fazenda Rodeio, Mogi das Cruzes, código de logradouro 22.422-4.

Mencionados dados presumem-se corretos diante da fé pública de que se revestem.

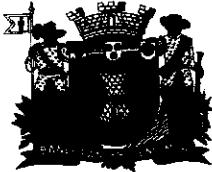


Ademais, importante salientar que a via a ter sua denominação alterada não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 1º da Lei 6.789/13, que estabelece restrições à utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências religiosas, salvo nos casos indicados naquela Lei.

Vale observar, ainda, a dicção do art. 24, §6º da Constituição do Estado de São Paulo, nos seguintes termos: *“A atribuição de denominação de próprio público dar-se-á concorrentemente pela Assembleia Legislativa e Governador do Estado, na forma de legislação competente a cada um, atendidas as regras da legislação específica”*. Entendemos que a referida norma aplica-se ao âmbito municipal, por força do princípio da simetria.

Salienta-se que, na visão desta Procuradoria, a norma em foco pode ser aplicada à denominação de vias públicas, por se encontrarem estas abrangidas pelo termo “próprio público”. É que *“próprio público”* denota aquilo que pertence ao domínio público. Esta interpretação parece ser extraível da própria Lei nº 6.789/13 deste Município, a qual, no art. 1º, versa sobre *“vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos”*, não mencionando *“próprios públicos”*, o que indica que estes *não* seriam uma outra espécie daquele gênero, distinta das demais. No mesmo sentido, o art. 11 da Lei nº 6.789/13 dita que *“No caso da unificação de ruas e avenidas fica permitida a transferência do nome da pessoa homenageada postumamente para outros logradouros ou próprios públicos (...), o que permite associar a expressão “outros logradouros ou próprios públicos” a “ruas e avenidas” (ou seja, vias públicas).*

Contudo, cabe ressaltar que é possível encontrar-se na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo variados julgados nos quais se entende pela existência de vício de iniciativa em situações como a presente, como se lê, por exemplo, na recente ADI nº 2258053-97.2016.8.26.0000. Trata-se de uma posição mais restritiva, o que, na visão desta Procuradoria, pode ser superado com fulcro no aludido dispositivo da Constituição



do Estado de São Paulo, porquanto esta prevê expressamente a iniciativa concorrente em tema de denominação de próprios públicos, e se revela passível de aplicação aos Municípios por força do princípio da simetria.

Cabe, inclusive, pontuar que a Ação Direta de Inconstitucionalidade acima mencionada teve como objeto impugnado uma lei anterior ao advento da Emenda Constitucional nº 43/2016, a qual introduziu no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo o referido §6º. Neste sentido, muito esclarecedor se fez o voto do eminente Ministro Evaristo dos Santos, que, ao ponderar se o advento daquela norma constitucional levaria à mudança da conclusão, concluiu que tal não ocorreria por força do princípio da irretroatividade da lei nova, que também se aplicaria às emendas constitucionais. Com isso, observa-se que, na esteira do referido entendimento, e por uma interpretação *a contrario senso* - considerando-se que o presente projeto é, naturalmente, posterior à edição daquele §6º - , a análise da constitucionalidade das normas posteriores ao advento daquela emenda deve ser realizada também à luz do dito art. 24, §6º da Constituição do Estado de São Paulo, o qual, na visão desta Procuradoria, possui o condão de autorizar a iniciativa legislativa de Vereador em projetos como o que ora se examina.

O entendimento em tela corrobora-se pelo disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, que anuncia que “*Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição*”.

De todo modo, vale registrar que esta Procuradoria tem a função de orientar os trabalhos legislativos desta Casa, atentando-se para o cabimento dos projetos de lei à luz do arcabouço formado pela Constituição, legislação, doutrina e jurisprudência vigorantes. Desse modo, cabe assinalar que, caso impugnada, há a possibilidade de que a lei em tela venha a ser suspensa ou invalidada, na hipótese de o E. TJSP entender pela manutenção daquele

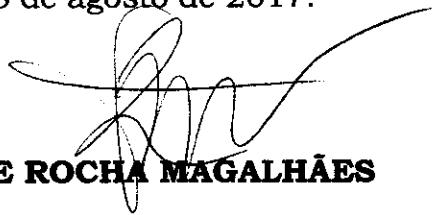


entendimento mesmo diante da entrada em vigor do aludido §6º do art. 24 da Constituição do Estado.

No mais, sob o aspecto jurídico, observadas as considerações acima, entendemos que inexistem óbices à atribuição pretendida, ressaltando-se que a análise dos dados biográficos do homenageado, a fim de verificação de enquadramento nas hipóteses do artigo 2º da Lei nº 6.789/2013, é questão de mérito, a qual, para a aprovação, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 7º da Lei 6.789/2013, c/c parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar.

P.J., 18 de agosto de 2017.

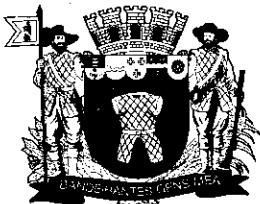


FELIPE ROCHA MAGALHÃES
Procurador Jurídico

Visto. De acordo.



ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 79 / 2017

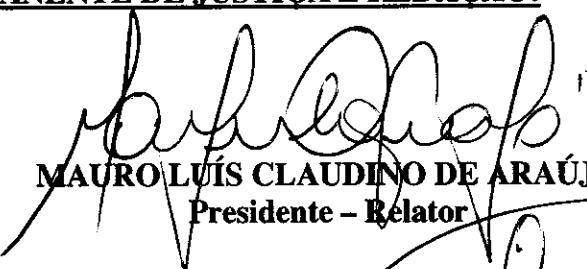
De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES**, a proposta em estudo dispõe sobre de denominação de via pública, **Rua Luiz Martins**.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

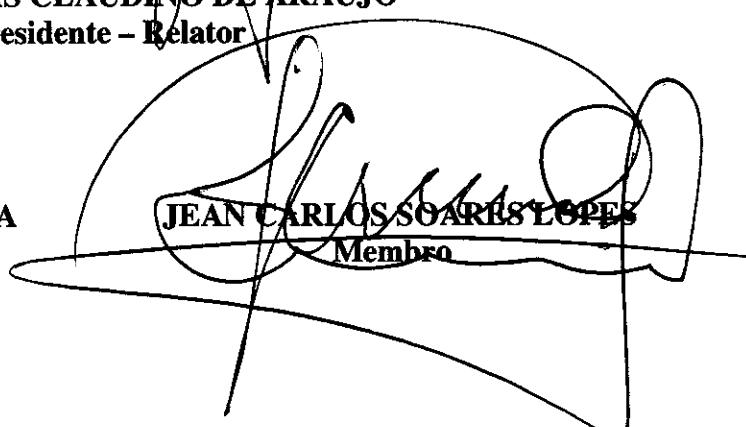
No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

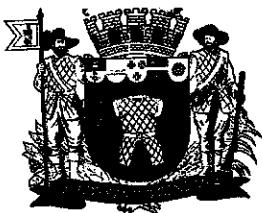
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de agosto de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO:


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO
Presidente - Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 09
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 30 de agosto de 2017.

34909 / 2017

04/09/2017 09:59

CAI: 275889

OFÍCIO GPE Nº 242/17



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 79/2017 AUTORIA BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ
GUIMARÃES QUE DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE
DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E OUTROS

Conclusão: 25/09/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

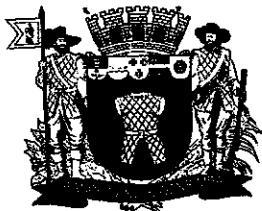
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 079/17, de autoria do Nobre Vereador **Benedito Faustino Taubaté Guimarães**, que dispõe sobre alteração de denominação de via pública, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELENCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9582
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI

Nº

079/17

(Dispõe sobre alteração de denominação de via pública).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada para “**RUA LUIZ MARTINS**”, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública atualmente denominada como Rua Vinte e Seis, que tem início na Rua Dra. Mieko Koike Mori e término na Rua Profª Letícia Vano Feitosa, Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, nesta cidade, com código de logradouro nº 22.422-4.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de agosto de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
1º Secretário

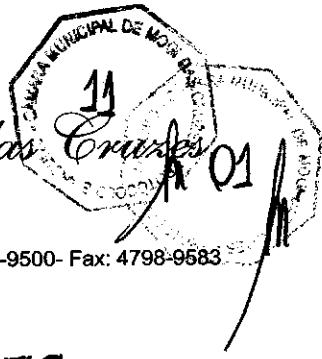
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de agosto de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79 /2017.

120

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 02/11/2017

Miguel
2.o Secretário

O senhor **Luiz Martins**, nasceu na cidade de Guararema, no dia 17 de junho de 1917, sendo filho de Francisco Martins e Dolores Ruiz.

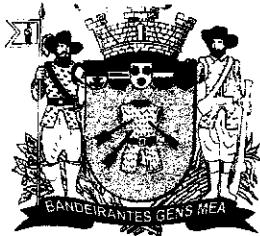
Veio para esta cidade, ainda, criança, concluindo o curso primário da escola Estadual Coronel Almeida e o ginásio na escola do Sesi, onde especializou-se no ramo da Carpintaria.

O nosso homenageado era contumaz nadador do rio Tietê. Esforçado e possuidor de enorme força de vontade em vencer na vida, começou a trabalhar na Estrada de Ferro Central do Brasil, posteriormente, na empresa Mineração Geral do Brasil, onde se aposentou.

Casou-se nesta cidade com a senhora Isabel de Oliveira Martins, com a qual tiveram seis filhos, a saber: Irene Martins; Lucila Martins; Lídia Martins; Leonor Martins; Inês Martins e Luiz Carlos Martins.

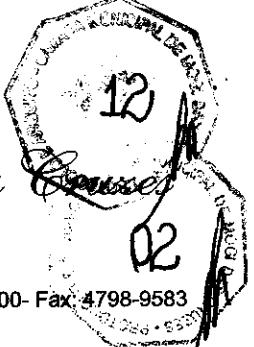
Após sua merecida aposentaria, com salário modesto, passou a laborar como raspador de tacos, que o ajudava e muito na educação de seus filhos.

Sempre alegre e hospitaleiro, foi uma pessoa honrada e responsável, que teve a iniciativa de ensinar sua filha Lucila, a nadar no Clube Náutico Mogiano, onde se pontificou como uma emérita e destacada nadadora, que honrou a nossa cidade. Infelizmente, o nosso homenageado veio a falecer em 04 de dezembro de 2004, aos 87 anos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

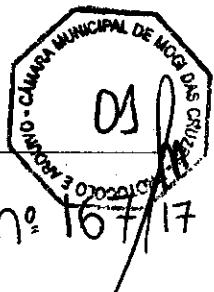
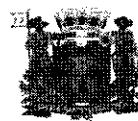
(continuação do projeto de lei nº 17)

Comportou-se como um verdadeiro guerreiro, sempre otimista e positivo, postura essa que contagiava todos ao seu redor. Teve uma vida voltada e dedicada ao trabalho, também, às entidades assistenciais e aos necessitados.

Luiz Martins, não deixou apenas saudades mas, também, muitos amigos. Foi um homem católico e de muita fé, sonhador, idealista e de muita garra, dono de uma simpatia, simplicidade e educação que faziam dele uma figura carismática. Esposo carinhoso, deixou um legado através dos seus ensinamentos registrados na memória de todos, que tiveram o privilégio de conhecê-lo: “o exemplo de uma vida”.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2017.


BF.Taubaté Guimarães
Vereador PMDB



Processo Legislativo nº 167/17

MENSAGEM GP Nº 45/2017

Mogi das Cruzes, 19 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
 Vereador Carlos Evaristo da Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
 Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

Assunto: RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
 DESPACHADO ÀS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 27/09/2017

Miguel
 2.º Secretário

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício GPE nº 242/17, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Casa, a qual mereceu aprovação, relativa ao Projeto de Lei nº 79/17.

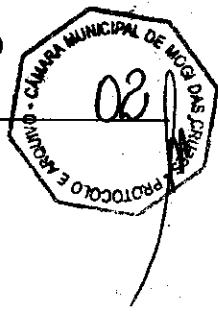
2. Proposto pelo ilustre Vereador Benedito Faustino Taubaté Guimarães, o projeto altera para “Rua Luiz Martins”, cujos dados biográficos acompanham a proposição, a atual “Rua Vinte e Seis”, com início na Rua Dra. Mieko Koike Mori e término na Rua Profª. Leticia Vano Feitosa, no Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, código de logradouro nº 22.422-4.

3. Em que pesem as louváveis intenções que nortearam o seu autor, a medida não detém condições de converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 83, caput, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

4. Com efeito, conforme consignado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças no Processo Administrativo nº 34.909/2017, o artigo 1º da Lei nº 7.277, de 27 de abril de 2017, denominou “Rua Gesy Santana Leite”, a via pública anteriormente denominada como “Rua Vinte e Seis”, que tem seu início na Rua Dra. Mieko Koike Mori e término na Rua Profª. Leticia Vano Feitosa, no Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, código de logradouro nº 22.422-4.

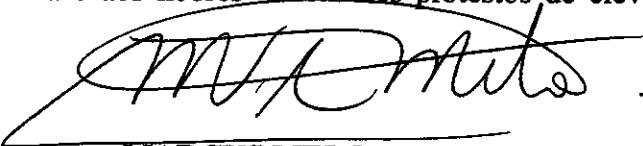
5. A proposição em apreço, ante a disposição do artigo 1º da Lei nº 7.277/17 (cópia anexa), diante de sua impropriedade, resulta na sua inviabilidade prática por inobservar aos preceitos em vigor.

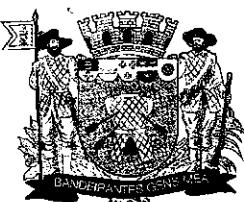
6. Cabe ressaltar que, em verdade, o artigo 1º da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993, e atualizações posteriores, que regulamenta a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, nos termos do inciso XXXVIII, do artigo 11, da LOM, alterada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 48, de 16 de dezembro de 1992, veda a substituição de nomes próprios de pessoas.



MENSAGEM GP Nº 45/2017 FLS. 2

Exposto, nestes termos, o fundamento do voto total que oponho ao Projeto de Lei nº 79/17, devolvo o assunto à deliberação dessa E. Casa de Leis e valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

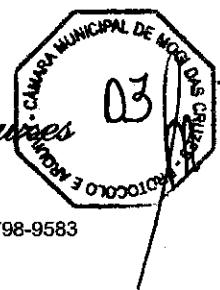

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



LE I Nº 7.277, DE 27 DE ABRIL DE 2017

(Dispõe sobre alteração de denominação de via pública).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÉRMINOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Gesy Santana Leite”, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a atual Rua Vinte e Seis, localizada no Bairro Residencial Fazenda Rodeio, que tem início na Rua Dra. Mieko Koike Mori e final na Rua Profª Letícia Vano Feitosa, código de logradouro nº 22.422-4.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

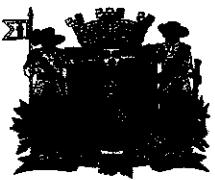
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de abril de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de abril de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR JOSÉ ANTONIO CUZO PEREIRA).



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 079/2017
PROCESSO Nº 167/2017
PARECER Nº 68/2017

Por meio da Mensagem GP nº 45/2017, encaminha o **Chefe do Poder Executivo** a esta Casa Legislativa, submetendo a sua apreciação, o **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 079/2017**, de autoria do Vereador Benedito Faustino Taubaté Guimarães, que dispõe sobre denominação de via pública.

Expõe o Prefeito Municipal, em sua Mensagem, os motivos que justificam o seu Veto Total ao Projeto de Lei nº 079/2017, ressaltando ser a propositura eivada de impropriedade, o que resulta em sua inviabilidade prática, nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

O projeto em questão tratou de denominação de via pública.

Contudo, alega o Sr. Prefeito em sua mensagem GP, acolhendo entendimento esposado por parecer proferido pelo órgão competente da Secretaria de Municipal de Finanças no Processo Administrativo nº 34.909/2017, que não há como implementar referido projeto em razão de sua impropriedade, na medida em que o art. 1º da Lei nº 7.277/2017 denominara “Rua Gesy Santana Leite” a via pública anteriormente denominada como “Rua Vinte e Seis”, a qual o presente projeto pretendeu renomear.

De fato, a questão em tela impede a execução da proposta legislativa. Isso porque a Lei nº 6.789/2013, no art. 1º, veda a “substituição de nomes próprios de pessoas”, salvo nos casos indicados naquele diploma, nos quais não se enquadra a presente hipótese.

Assim, de fato, por ter havido projeto de lei anteriormente aprovado alterando a denominação da mencionada via pública e lhe atribuindo um nome próprio de pessoa, parece restar inviável a presente propositura, o que indica que assiste razão ao Senhor Prefeito.

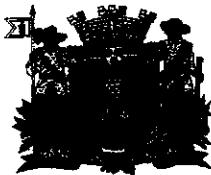
Por fim, a iniciativa do VETO pelo Sr. Prefeito encontra respaldo legal no artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o qual, em seus dez parágrafos, estipula o procedimento adequado em casos de Veto, qual seja:

Art. 83. Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do Veto.

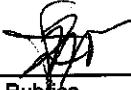
**§ 1º - O Veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial abrangerá o texto integral do Artigo, do Parágrafo, do Inciso, da Alínea ou do Item.*

**(Redação conf. Emenda 037/92)*

§ 2º - As razões aduzidas no Veto serão apreciadas no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

167/11	05
Processo	Página
	1446
Rubrica	RGF

*§ 3º - O Veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, observado o que dispõe o § 2º e alínea "b", do artigo 67, desta Lei Orgânica.

*(Redação conf. Emenda 001/01)

§ 4º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo, o Veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º - Se o Veto for rejeitado, o projeto será encaminhado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para a promulgação.

§ 6º - Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de Veto, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§ 7º - Nos casos de voto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo Presidente, com o mesmo número de lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 8º - O prazo previsto no parágrafo 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

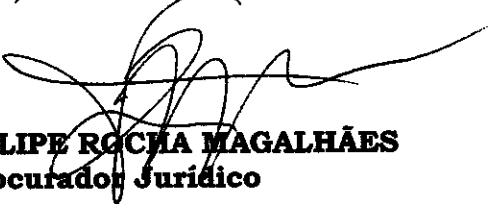
§ 9º - A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 10 - Na apreciação do Veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Assim sendo, diante das observações postas e da exposição do trâmite legislativo do **VETO**, deixamos a questão à análise do Douto Plenário, ao qual cabe acolher ou não as razões expostas pelo Sr. Prefeito Municipal.

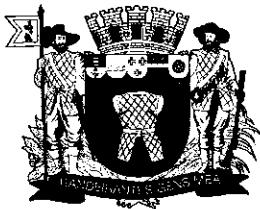
Era o que tínhamos a informar.

P.J., 09 de outubro de 2017.


FELIPE ROCCA MAGALHÃES
Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTICA E REDAÇÃO

Processo nº 167 / 2017

Veto Total ao Projeto de Lei nº 79/2017

Por intermédio da Mensagem GP nº 45/2017, o Sr. Prefeito Municipal nos encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 79/2017, de autoria do Vereador Benedito Faustino Taubaté Guimarães, que dispõe sobre alteração de denominação de via pública.

As razões de voto total apresentada, diz respeito ao Projeto de Lei nº 79/2017, de autoria do Vereador Benedito Faustino Taubaté Guimarães, que pretendia denominar Rua Luiz Martins, a atual Rua Vinte e Seis, com início na Rua Dra. Mieko Koike Mori e término na Rua Profª Letícia Vano Feitosa, no Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, código de logradouro nº 22.422-4.

Ocorre que, mencionada rua vinte e seis, já foi anteriormente denominada pela Lei nº 7.277, de 27 de abril de 2017, que denominou Rua Gesy Santana Leite, a via pública denominada Rua Vinte e Seis, com início na Rua Dra. Mieko Koike Mori e término na Rua Profª Letícia Vano Feitosa, no Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, código de logradouro nº 22.422-4.

Portanto, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pelo **ACOLHIMENTO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 79/2017**.

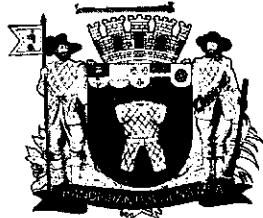
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO:

MAURO LUÍS CLAUDIO DE ARAÚJO
Presidente-Relator

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9501
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 19 de outubro de 2017.

OFÍCIO GPE Nº 298/17

SENHOR PREFEITO:

A finalidade do presente, é levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, na Sessão Ordinária realizada ontem, o Plenário desta Edilidade **MANTÉVE o Veto Total** aposto ao **Projeto de Lei nº 079/17**, de **autoria** do Nobre Vereador **Benedito Faustino Taubaté Guimarães**, que dispõe sobre alteração de denominação de via pública, cujas razões foram transmitidas a esta Casa através da Mensagem GP. Nº 45/2017 (cópia em anexo).

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES

42370 / 2017



20/10/2017 11:23

CAI: 275889

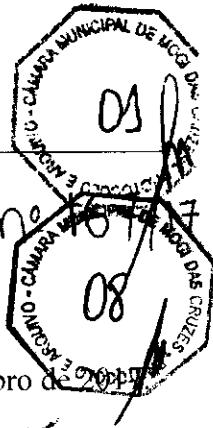
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

Nº 79/2017 OFÍCIO Nº 298/2017 DE AUTORIA DO
VEREADOR BENEDITO FAUSTINO TAUBATE
GUIMARÃES QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE

Conclusão: 10/11/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Processo Legislativo nº 79/17

MENSAGEM GP Nº 45/2017

Mogi das Cruzes, 19 de setembro de 2017

VETO MANTIDO

Sala das Sessões, em 18/10/2017

[Signature]
2.º Secretário

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 27/10/2017

[Signature]
2.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Evaristo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

Assunto: RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício GPE nº 242/17, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Casa, a qual mereceu aprovação, relativa ao Projeto de Lei nº 79/17.

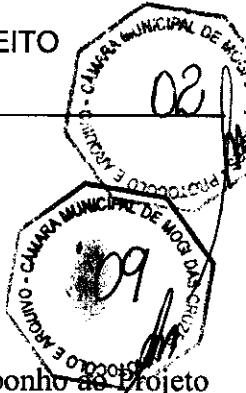
2. Proposto pelo ilustre Vereador Benedito Faustino Taubaté Guimarães, o projeto altera para “Rua Luiz Martins”, cujos dados biográficos acompanham a proposição, a atual “Rua Vinte e Seis”, com início na Rua Dra. Mieko Koike Mori e término na Rua Profº. Leticia Vano Feitosa, no Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, código de logradouro nº 22.422-4.

3. Em que pesem as louváveis intenções que nortearam o seu autor, a medida não detém condições de converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 83, caput, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

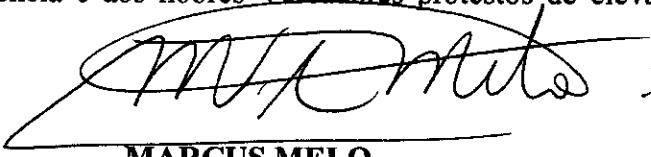
4. Com efeito, conforme consignado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças no Processo Administrativo nº 34.909/2017, o artigo 1º da Lei nº 7.277, de 27 de abril de 2017, denominou “Rua Gesy Santana Leite”, a via pública anteriormente denominada como “Rua Vinte e Seis”, que tem seu início na Rua Dra. Mieko Koike Mori e término na Rua Profº. Leticia Vano Feitosa, no Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, código de logradouro nº 22.422-4.

5. A proposição em apreço, ante a disposição do artigo 1º da Lei nº 7.277/17 (cópia anexa), diante de sua impropriedade, resulta na sua inviabilidade prática por inobservar aos preceitos em vigor.

6. Cabe ressaltar que, em verdade, o artigo 1º da Lei nº 4.017, de 16 de abril de 1993, e atualizações posteriores, que regulamenta a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, nos termos do inciso XXXVIII, do artigo 11, da LOM, alterada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 48, de 16 de dezembro de 1992, veda a substituição de nomes próprios de pessoas.

MENSAGEM GP Nº 45/2017 FLS. 2

Exposto, nestes termos, o fundamento do voto total que oponho ao Projeto de Lei nº 79/17, devolvo o assunto à deliberação dessa E. Casa de Leis e valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.



MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes